



PROPOSTA DE LEI N.º 87/XV/1.ª (GOV)

Artigo 1.º

1 – (...)

2 – (...)

b) Estejam a cumprir ou tenham cumprido pena disciplinar grave ou muito grave

Artigo 2.º

5 - O prazo previsto no número anterior considera-se suspenso, para efeitos de conclusão do respetivo ciclo de estudos **no ensino secundário** ou no ensino superior, pelo prazo normal fixado para o curso frequentado pelo beneficiário ou para a sua conclusão, quando tenha sido iniciado em momento anterior.

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Lei 87/XV/1 (GOV)**:

Artigo 9.º - A [NOVO]

Subvenção financeira complementar para as atletas de alto rendimento desportivo

1 –As atletas de alto rendimento, não abrangidas pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho, após o término do período relativo ao subsídio social parental, têm direito a uma subvenção financeira complementar, a suportar pelo IPDJ, I. P., num montante mensal correspondente ao valor do Indexante aos Apoios Sociais, até um máximo de 120 dias.

2 - Durante o período de pagamento da subvenção financeira, mantém-se válido o estatuto de praticante desportivo de alto rendimento, não se aplicando o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei 272/2009.



Palácio de São Bento, 20 de novembro de 2023

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista